

NOTA TÉCNICA Nº 38/2011

- I. **OBJETIVO**: Análise da documentação encaminhada à Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais referente à preservação do patrimônio cultural de Januária.
- II. MUNICÍPIO: Januária

III. LOCALIZAÇÃO:



Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Januária. Fonte: *GoogleMaps*. Acesso em: julho de 2011.

IV. DESCRIÇÃO HISTÓRICA

A história da cidade começou a partir da conquista do Rio São Francisco pelos bandeirantes que nos séculos XVI e XVII, procuravam ouro e pedras preciosas. Bandeirantes como Fernão Dias, Manoel de Borba Gato e Castelo Branco passaram pela região, mas foi Manoel Pires Maciel Parente quem derrotou a forte resistência dos índios caiapós e fundou o povoado de Brejo do Salgado, denominado assim por conta das águas salobres da região.





Nossa Senhora do Amparo foi escolhida por Manoel Pires Maciel para ser padroeira do povoado recém-criado, sendo erguida uma capela em homenagem à santa.

O povoado de Brejo do Salgado prosperou, desenvolvendo intensa atividade comercial, sobretudo com o Nordeste. Assim, surgiu a necessidade de um local, na margem do rio, que pudesse servir de porto e entreposto comercial. Nasce daí a origem da cidade de Januária, tendo sido inicialmente denominada de Porto do Salgado.

Toda a região de Brejo do Salgado era vinculada a São Romão, da qual se desligou em 1814. No ano de 1833, Brejo do Salgado é elevado à vila e sua sede foi transferida para Porto do Salgado, já com o nome de Januária.

Existem três versões para o nome do município. De acordo com a primeira versão, o nome do município é uma alusão ao fazendeiro Januário Cardoso, que teve forte atuação na região, e era proprietário da fazenda Itapiraçaba, localizada onde hoje se encontra o município.

A segunda versão atribui o nome da cidade a uma homenagem à princesa Januária, irmã do Imperador Dom Pedro II. Outra explicação, diz respeito à escrava Januária que, fugindo do cativeiro, teria se instalado no Porto do Salgado (atual município de Januária), estabelecendo ali uma estalagem, onde os barqueiros e tropeiros do povoado se encontravam. Em 1860, Januária é elevada à categoria de cidade, pela Lei Nº 1093, de 07 de outubro.



Figura 2 – Imagem de Jauária. Fonte: Acesso ao site em agosto de 2011. www.férias.tur.br.

V – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

De acordo com a documentação analisada pelo setor técnico da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, verificou-se que o Município de Januária:

- Possui Lei Municipal que dispõe sobre a proteção e preservação do patrimônio histórico e cultural do Município. Lei nº 1.800, de 27 de agosto de 1998.
- Possui Conselho de Patrimônio Cultural instituído em 27 de agosto de 1998, por meio do Decreto nº 1119/98.





- Possui Plano Diretor elaborado e aprovado pela Lei nº 068/2008.
- O município possui os seguintes bens culturais tombados, os três primeiros em nível municipal e o último em nível estadual:
- 1) Calçamento da Rua Cônego Marinho.
- 2) Calçamento da Rua Visconde de Ouro Preto.
- 3) Casa de Memória
- 4) Igreja Capela de Nossa Senhora do Rosário.
- Possui vários bens culturais inventariados.
- De acordo com documentação encaminhada a esta Promotoria , o município afirma que existem vários bens imateriais na cidade e que alguns deles dependem de registro, porém não apresentou relação destes bens.
- De acordo com pesquisa realizada no site do IPHAN (<u>www.iphan.gov.br</u>) em agosto de 2011, Januária conta com 88 registros de sítios arqueológicos:

1) Januária
2) Abrigo do Malhador
3) Lapa do Índio
4) Lapa do Boquete
5) Lapa do Veado
6) Gruta Bonita
7) Lapa da Hora
8) Abrigo do Pedro Silva I
9) Abrigo do Pedro Silva II
10) Abrigo do Pedro Silva III
11) Abrigo do Lourenço
12) Lapa do Caboclo
13) Lapa do Pimpo I
14) Lapa do Pimpo II
15) Lapa de Cavalos
16) Lapa do Salitre
17) Lapa do Capim Vermelho I
18) Lapa do Capim Vermelho II
19) Sítio Cerâmico da Grotinha
20) Lapa do Cardoso I
21) Lapa do Boquete II
22) Terra Brava I
23) Gruta da Borá
24) Abrigo do Itabayana
25) Abrigo da Grutinha
26) Oficina Lítica Janelão II
27) Abrigo das Incisões
28) Patamares III e IV do Janelão
29) Oficina Lítica da Gruta do Janelão
30) Abrigo do Janelão
31) Estruturas de Pedra
32) Oficina Lítica do Janelão
33) Abrigo da Pedra Isolada I
34) Abrigo da Pedra Isolada II
35) Gruta Verde
36) Rio Peruaçu
37) Abrigo das Bromélias I





38) /	Abrigo das Bromélias II
39) I	Lapa do Pedrinho
40) I	Lapa do Morro Furado
41) I	 Lapão
42) I	Lapa do Leite
43) 、	Joana Itabayana
44) /	Abrigo do Viana
45) /	Abrigo Manoel Leite I
	Abrigo Manoel Leite II
	Abrigo Manoel Leite III
48) (Grutinha do Olho D'Agua
49) I	Lapa do Morro
	Lapa do Cassiano
	Gruta do Barro Alto
52) /	Abrigo Tombador I
	Abrigo Tombador II
	Abrigo do Sinvaldo
	Abrigo do Pequi
	Gruta do Pequi
	Abrigo Magalhães
	Abrigo do Brejinho
	Abrigo do Brejinho II
	Abrigo Do Brejinho III - Gruta do Brejinho II
	Abrigo do Brejinho IV
	Abrigo do Brejinho V
	Abrigo do Brejinho VI - Gruta do Brejinho IV
	Abrigo do Brejinho VII
	Abrigo do Brejinho VIII
	Gruta do Brejinho I
	Painel Rupestre do Belmonte
	Gruta do Belmonte
69) /	Abrigo do Morro do Jatobá
	Abrigo da Mãe Joana
	Gruta da Ressurgência do Tatu
	Sítio do Buração I
	Sítio do Buração II
	Sítio do Buração III
	Abrigo do Varal
	Gruta do Varal I
	Gruta do Varal II
	Grutra do Varal III
80) [Painel do Varal II. III e IV
	,
	Sítio Cerâmico Hora Certa
78) (79) (80) (81) (82) (83) (84) (85) (86) (87) (Gruta do Varal IV Grutra do Varal III Painel do Varal II, III e IV Gruta do Boqueirão



- De acordo com pesquisa realizada no site do CECAV (www4.icmbio.gov.br/cecav) em agosto de 2011, Januária conta com os seguintes registros de cavidades naturais subterrâneas:
 - 1) Abismo Buraco dos Macacos
 - 2) Abrigo Comprido
 - 3) Gruta da Estrada
 - 4) Gruta da Onça
 - 5) Gruta das Velas
 - 6) Gruta Deana
 - 7) Gruta Difluência
 - 8) Gruta do Bode I
 - 9) Gruta do Bode II
 - 10) Gruta do Capim Verde
 - 11) Gruta do Lagarto Perneta
 - 12) Gruta do Monge Inferior
 - 13) Gruta do Monge Superior
 - 14) Gruta Minará
 - 15) Gruta Ralo D'água
 - 16) Gruta Sexta Água
 - 17) Gruta Antihorário
 - 18) Lapa Bonita
 - 19) Lapa da Falsa Parreira
 - 20) Lapa da Suia
 - 21) Lapa do Alto Boqueirão
 - 22) Lapa do Boi
 - 23) Lapa do Boquete
 - 24) Lapa do Caboclo
 - 25) Lapa do Finado Bastos
 - 26) Lapa do Índio
 - 27) Lapa do Suspiro
 - 28) Lapa do Visu
 - 29) Passagem de Minará
 - 30) Sumidouro Caixa D'água
- De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, o Município recebeu ICMS cultural entre os anos 2007 até 2011 (valor referente até o mês de julho) os valores abaixo:

REPASSES ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL							
MUNICÍPIO	ANO 2007	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011		
Januária	R\$ 10.325,65	R\$ 112.781,32	R\$ 8.758,17	R\$ 9.223,53	R\$ 10.016,49		



Conforme análise das respostas encaminhadas pela Prefeitura de Januária, podemos verificar que o município **não comprovou a existência de**:

- Conselho Municipal de Patrimônio Cultural atuante e em funcionamento.
- Profissionais habilitados para trabalhar na gestão do patrimônio cultural.
- Fundo Municipal de Patrimônio Cultural.
- Ações de educação patrimonial sendo desenvolvidas sistematicamente.

VI - O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO JANUÁRIA

1 – Poder Público Municipal:

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, o Município de Januária pode e deve elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural¹. Dentre as leis necessárias para proteção do patrimônio local, deve-se instituir por Lei o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, o qual possui funções consultivas e deliberativas.

O órgão de proteção do patrimônio cultural (Conselho Municipal de Patrimônio Cultural) deve decidir, juntamente com a comunidade, quais os bens culturais do Município de Januária possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art. 216 — Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I − as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

 IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

- V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
- § 1° O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

¹ De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.



-



Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

2 - Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais² reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã³ recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis⁴ a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com MIRANDA⁵ deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

"(...) expressa a idéia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais."

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, tornase possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade⁶, por isso a necessidade em ser elaborado o inventário de Januária.

⁶ Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.



Rua Timbiras, n.° 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte–MG - CEP 30140-062 Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br

² As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

³ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

⁴ Carta Patrimonial elaborada no 1 º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

⁵ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico 3 - Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Januária.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultiva na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS⁷. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios⁸ quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial (a cidade também deve criar o seu conselho municipal do patrimônio cultural), bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais).

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação, é a Transferência do Direito de Construir⁹ que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

⁹ A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.



⁷ Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

⁸ Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.



Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural lhe dará retornos econômicos¹⁰ e culturais¹¹ que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, folclóricas, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a auto-estima da população local.

A identidade de um local o torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. De acordo com Maria Cristina Rocha Simão¹²:

"O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno (...) impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história. (...). A população, na maioria das vezes, desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece."

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o "potencial turístico" das cidades.

VII - CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Sendo assim, verifica-se que o Município de Januária pode e deve adotar uma série de medidas objetivando a continuação da gestão e preservação do seu patrimônio cultural.

Concluímos que a proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município deve ser uma inclusão dentro das políticas públicas do Município para a valorização e preservação da história da cidade.

O Manifesto de Amsterdã¹³ prevê: "Importa, portanto, conservar vivos os testemunhos de todas as épocas e de todas as experimentações".E "Os poderes locais, aos quais compete a maioria das decisões importantes em matéria de planejamento, são todos particularmente responsáveis pela proteção do patrimônio arquitetônico e devem ajudar-se mutuamente através da troca de idéias e de informações."

Como Kevin Lynch¹⁴ afirma, não percebemos a cidade como um todo, mas partes dela com as quais o cidadão se identifica ou estabelece algum vínculo. Esta percepção fragmentada

¹⁴ Bacharel em planejamento de cidades no Instituto de Tecnologia de Massachusetts (ITM) (*Massachusetts Institute of Technology (MIT)*) em 1947. Lynch promoveu diversas contribuições ao campo urbanístico através de pesquisas empíricas em como os indivíduos observam, percebem e transitam no espaço urbano.



Rua Timbiras, n.° 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte–MG - CEP 30140-062 Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br

¹⁰ O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

¹¹ Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

¹² SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do Patrimônio Cultural em cidades. 1 ª edição, Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

¹³ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.



permite o surgimento de marcos, cartões postais, elementos que se destacam física e afetivamente do conjunto da cidade, formando sua identidade.

Minas Gerais possui um rico patrimônio histórico e cultural, seja da arquitetura, do artesanato, da música, das festas religiosas, das igrejas e santuários, das obras de arte, seja dos documentos, e ainda das grutas e cachoeiras, dos rios e montanhas, dos bens imateriais, como o queijo, os doces, as famosas quitandas, dentre outros exemplos. Sugere-se a pesquisa e valorização do patrimônio cultural do município de Januária. Uma medida inicial sugerida é a Leitura do livro: "Mestres e Conselheiros: Manual de Atuação dos Agentes do Patrimônio Cultural" O IEPHA, por meio da Diretoria de Promoção, presta apoio à qualificação dos agentes do patrimônio cultural.

O patrimônio histórico-cultural é a soma dos bens culturais de um povo. Zelar pela conservação e promoção desse valioso patrimônio é função do Poder Público e da própria sociedade, conforme dita a Constituição Federal. E, por isso, a importância da atuação do Ministério Público na defesa desses bens, como guardião dos direitos da coletividade, entre eles a proteção dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagismo.

Medidas para a melhoria da Política Municipal de Patrimônio Cultural

- A efetivação de uma Política Municipal do Patrimônio Cultural, a fim de promover a proteção e a promoção do patrimônio cultural da cidade, contemplando os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural (tais como registros, inventários, tombamento, gestão documental, poder de polícia, educação patrimonial e funcionamento do Conselho e do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural). Sendo necessária a reativação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e a capacitação de seus membros para que o mesmo possa ter efetivo funcionamento e intensa atuação.
- Sugere-se que seja feito o aprofundamento das pesquisas do patrimônio cultural da cidade, especialmente o registro de bens culturais imateriais. É importante que a referida pesquisa seja realizada por meio de profissionais habilitados através de documentos antigos, fotografías que caracterizam os bens culturais tanto material quanto imaterial (representações fotográficas de festas religiosas, dentre outras), história oral, e outros mecanismos de pesquisa para a identificação e valorização dos bens culturais. Sendo necessária a atuação de uma equipe técnica especializada na área de patrimônio cultural.

¹⁵ Org. MIRANDA, Marcos Paulo de Souza; ARAÚJO, Guilherme Maciel e ASKAR, Jorge Abdo. Mestres e Conselheiros: Manual de atuação dos agentes do Patrimônio Cultural. Belo Horizonte: IEDS, 2009.



_







Figuras 3 e 4- Imagens de Januária. Fonte: Site www.ferias.tur.br. Acesso em agosto de 2011

- Promover gestão compartilhada para as ações de revitalização e proteção cultural tendo em vista a responsabilidade solidária entre os órgãos públicos, proprietários e comunidade.
- Desenvolver um projeto de educação patrimonial, seguindo as diretrizes do IEPHA. Que seja desenvolvido junto às escolas públicas e particulares existentes no Município de Januária, incluindo publicação de cartilhas. A Educação Patrimonial deve ser adotada como uma nova dimensão, a de que sua prática não é mais acessória, mas sim alicerce para uma política efetiva de preservação do patrimônio cultural mineiro calcada no compartilhamento, na comunhão de idéias, percepções e soluções para a questão da preservação da memória e da vida cultural do patrimônio cultural do Município de Januária. É necessário que a comunidade de Januária tenha o conhecimento básico sobre a preservação do seu patrimônio. Por meio de oficinas, palestras educativas, trabalhos escolares com o objetivo de aprofundar conhecimento dos bens culturais locais (história da cidade de Januária), dentre outras atividades que possam gerar conhecimento dos conceitos básicos sobre o patrimônio cultural de Januária.
- O Plano de Inventário dos bens culturais da cidade de Januária apresentado ao IEPHA no ano de 2008 deve ser colocado em prática com diretrizes de proteção, sendo necessário organizar o cronograma e planejamento das ações imediatas e estruturantes. Bem como, realizar o tombamento dos bens culturais inventariados que possuem relevância para tal proteção.
- Registrar no banco de dados cadastrais da Prefeitura de Januária todos os imóveis objeto de Inventário pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico- IEPHA/MG, conforme as fichas de inventário elaboradas pelo município.
- Para o bem cultural tombado pelo IEPHA, Igreja Capela de Nossa Senhora do Rosário, é necessária prévia autorização para qualquer intervenção ou obra pelo referido órgão.
- Elaboração de um plano funcional para implementação do turismo, inclusive com a devida sinalização turística pra identificar a localização dos bens culturais do Município de Januária.





- Analisar o Plano Diretor, Lei Nº 068/2008, atendendo ao que é determinado pelas Resoluções do Conselho das Cidades. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana presta apoio para a elaboração e revisão dos Planos Diretores.
- Buscar aproximação com o CREA- Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, que conta com a presença de um escritório no município.

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2011.

Neise Mendes Duarte Analista do Ministério Público- Historiadora- MAMP 5011

Karol Ramos Medes Guimarães Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 3785

